



PROCESSO N.º 1178/2006

PROTOCOLO N.º 9.222.217-9

PARECER N.º 280/07

APROVADO EM 09/05/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE PONCIANO JOSÉ DE ARAÚJO  
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 3625/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha, para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Ponciano José de Araújo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 248/06 (fl.06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, da Escola Estadual Padre Ponciano José de Araújo – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Padre Ponciano José de Araújo – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por (1) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

Propõe-se ao NRE que, na designação de Comissão para proceder verificação *in loco*, a participação de um membro da equipe curricular, com especial atenção ao desenvolvimento das ações pedagógicas.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, material e recursos humanos estão descritas às folhas 103 a 107, conforme o relatório da Comissão Verificadora.

- a) indicações de melhorias feitas no prédio e instalações (fl.10);
- b) relação de acervo bibliográfico (fls.11 a 60);
- c) laudo de Exigências nº 732, de vistoria, do pelo Corpo de Bombeiros, aponta exigências a serem cumpridas:
  - projeto de prevenção de incêndio – PPI;



PROCESSO N.º 1178/2006

- central de GLP conforme PPI;
- saídas de emergência com sinalização, conforme PPI;
- extintores conforme PPI;
- d) o ofício nº 54/2006 da direção do referido colégio(fl.116), solicita providências à Fundepar, conforme exigências Sanitária (fl.114);
- e) ato de aprovação de Regimento Escolar (fls 100 a 101);

### 3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo que o curso está estruturado em 3(três) séries anuais, conforme segue:

#### 3.1. Matriz Curricular

NRE: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1780 - PALMAS								
ESTABELECIMENTO: 00020 - PONCIANO J. DE ARAUJO, E. E. PE - E. FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B A S E	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	3	2	2						
A C I O N A L	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FISICA	2	2	3						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
C O M U N	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	2	3	2						
	SUB-TOTAL	23	23	21						
P D	FILOSOFIA			2						
	L. E. M. - INGLIS *	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	4						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 1178/2006

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Nair Costa	Arte	Educação Artística – Habilitação em Música Plena
Elenice Bueno do Amaral	Biologia	Ciências – Licenciatura Plena com Habilitação em Biologia
Amadeu Luiz Lovo Mendes	Educação Física	Educação Física – Licenciatura Plena
Jair Ribeiro Junior	Física	Física – Licenciatura Plena
* Sergiana Aparecida de Bortoli	Geografia	Histórico Escolar - Geografia
Cristiane Calgaroto	História	História – Licenciatura Plena
Juliana C. Rossato Schrainer	Língua Portuguesa	Letras – Habilitação em Português e Literatura da Língua Portuguesa
Mariana Aparecida P. Langaro	Matemática	Ciências – Habilitação em Matemática
Andréa Porto Tonial	Química	Ciências- Habilitação em Química
Juscelei Terezinha Luza	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	Letras – Habilitações Português/Inglês e respectivas Literaturas

\* Comprovação da Habilitação – Histórico Escolar (fls. 122 a 123)

#### 4- Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 288/05 (cf.fl102), do NRE de Pato Branco, após averiguar em processo formal “*in loco*” as condições de desempenho escolar do referido estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação 14/99 – CEE e do Regimento Escolar e Adendo (fls 100 a 101), e do atendimento às exigências da Deliberação nº 16/99 – CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso (fl.110).



PROCESSO N.º 1178/2006

### 5– VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE (cf. fl.110), Parecer nº 2953/06 – CEF/SEED(cf. Fl. 119) e o §1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Ponciano José de Araújo, Município de Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED sanar as dificuldades do estabelecimento de ensino quanto às exigências apontadas pelo Corpo de Bombeiros(cf.fl.116) e equipamentos complementares para o Laboratório de Física, Química e Biologia.

Informamos à instituição de ensino que a partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;

b) a Deliberação nº 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação nº 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1178/2006

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de maio de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2007.